



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES
PROTOCOLO Nº 07
DATA 20 / 01 / 2023

Prefeitura Municipal
SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ 45.116.712/0001-09

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, de 18 de janeiro de 2023.

(Concede revisão geral e reajuste dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências)

JOSÉ CARLOS CEZARE, Prefeito de São João das Duas Pontes, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal,

Faço saber que a Câmara Municipal de São João das Duas Pontes aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o índice de 5,79% (cinco virgula setenta e nove por cento) de revisão geral anual, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal e 1,21% (um virgula vinte e um por cento) de reajuste salarial dos vencimentos dos servidores municipais da Prefeitura Municipal de São João das Duas Pontes, totalizando um percentual de 7% (sete por cento).

Parágrafo 1º - A revisão geral anual de 5,79% disposto no "caput" visa a recomposição das perdas inflacionárias ocorridas em razão da desvalorização do poder aquisitivo da moeda durante o período de janeiro a dezembro do exercício de 2022, medido pelo índice oficial do IPCA/IBGE, em atendimento ao inciso X do art. 37 da CF.

Parágrafo 2º - Fica revisado no mesmo percentual do caput deste artigo, o vencimento de cargos criados em leis complementares isoladas e integrantes do quadro de pessoal.

Art. 2º A remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar de São João das Duas Pontes, em pleno exercício de suas funções, fica reajustada para R\$ 1.302,00 (hum mil e trezentos e dois reais), valor do piso mínimo federal, com direito a 13º salário.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei, onerarão as dotações próprias orçamentárias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 01 de janeiro de 2023.

São João das Duas Pontes, 18 de janeiro de 2023.

JOSÉ CARLOS CEZARE
PREFEITO



Prefeitura Municipal
SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ 45.116.712/0001-09

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI nº 01, de 18 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar para apreciação da Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº ___/2023 que dispõe sobre a revisão geral anual e reajuste dos vencimentos dos servidores municipais, bem como dos proventos dos inativos e das pensões pagas pela Prefeitura e pelo Instituto de previdência Municipal de São João das Duas Pontes.

A propositura visa garantir um direito constitucional dos servidores, previsto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, o qual já tinha sido objeto de pedido dos servidores e do Sindicato dos Servidores Públicos e análise e decisão deste Chefe do Executivo.

Acerca da revisão geral anual de vencimentos dos servidores públicos, é importante considerar que a alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, ao artigo 37, inciso X da Constituição Federal, assegura a todos os servidores públicos civis o direito a "revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices..."

O Projeto em análise trata de revisão geral de 5,79% e reajuste de 1,21% dos vencimentos e salários dos servidores do Poder Executivo Municipal de São João das Duas Pontes, e sendo assim, compete ao Prefeito a remessa de projeto revisando os vencimentos dos servidores daquele poder, como o faz, para análise desta Casa Legislativa.

A Constituição Federal determina que haja revisão anual dos vencimentos dos servidores e em data única, portanto, o projeto atende tal premissa e o Poder Executivo é o competente para legislar sobre os vencimentos de seus servidores, de forma que, como a data base é fixada no mês de janeiro, a Administração do Poder Executivo deve promover a revisão anual de vencimentos e salários.

Da mesma forma, altera a remuneração dos membros do Conselho Tutelar do Município, usando como parâmetro o salário mínimo nacional, em razão da necessidade de se fazer a recomposição dessa remuneração, como medida de justiça, eis que não se concebe que um servidor ganhe menos que o salário mínimo, conforme previsão legal.



Prefeitura Municipal
SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES
CNPJ 45.116.712/0001-09

Chama-se atenção para as balizas da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000) e as possibilidades materiais ditadas pela progressão orçamentária, circunstâncias que permitem uma programação financeira ao administrador público, inclusive com respeito à previsão para o próximo período orçamentário, quando se implementarão em maior grau os efeitos da reposição remuneratória.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa casa de leis meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.



JOSÉ CARLOS CEZARE
PREFEITO

Ilmo. Senhor

Oswaldo Rodrigues dos Santos

DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Vereadores

São João das Duas Pontes – SP